



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA

002/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

OBJETO

Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado, conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 397.423,58 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A partir da publicação do aviso de edital. Encerramento do recebimento das propostas: **19/03/2026 às 08:30h (Horário de Brasília - DF).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/03/2026 às 08:30h (horário de Brasília - DF)**, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

(Processo Administrativo nº026/2026)

Torna-se público que o Município de Chácara, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 2.832, de 22 de Novembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado, conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como e econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema <https://ammlicita.org.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. **Cooperativas não poderão participar da licitação;**
- 2.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a saber 08:30h do dia 19 de março de 2026.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.2.1. *valor Total Global*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e em até duas casas decimais.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1 (um por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada no endereço no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% (dez a trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, por telefone, e-mail, ou na sede da prefeitura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema <https://ammlicita.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) no campo próprio para tanto.*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/Projetos

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Jonayne Aparecida Duque de Freitas
Agente de Contratação
Fase externa

Proc. Administrativo Concorrência - 11- 026/2026

De: Marcelo C. - SMAF - LC - LINT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 08:49:28

Setores envolvidos:

GAP, SMAF - CONT, SMAF - LC, SOPS, PGM, SMAF - LC - LINT, SMAF - LC - LEXT

Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado, conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG.

SEGUE TR RETIFICADO

—

Atenciosamente,

Marcelo De Carvalho Martins

Agente de Contratação

Anexos:

03_TR_CONCORRENCIA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO N° 026/2026

Ref: Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado, conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG.

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

(Processo Administrativo nº026/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado, conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado , conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG.	Unid.	01	R\$ 397.423,58	R\$ 397.423,58

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.754/2023.

1.4. A contratação deverá vigor pelo prazo de 03 (três) meses, conforme demonstrado no cronograma físico financeiro, elaborado pelo engenheiro Jose Carlos Miranda Grizendi conforme documentos nos enviados, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviço

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os documentos que foram elaborados pelo engenheiro, o Cronograma Físico Financeiro, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, os PROJETOS e outros demais documentos que detalha como deve ser a execução dos serviços.

5.2. Todos esses documentos elaborados, estão disponíveis no anexo I do Estudo Técnico Preliminar 026/2026, apêndice deste termo de Referência.

Dos Riscos Da Contratação, Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. A matriz de alocação de riscos elaborada pelo engenheiro civil do município, se encontra disponível no final deste presente documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será por escopo, considerando a execução integral da obra nos termos do Projeto Executivo, não envolvendo regime de mão de obra exclusiva.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Toda e qualquer certidão exigida deverá ser apresentada vinculada ao CNPJ do participante:

8.3.1.1. Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 2.203/2022 – Plenário, Tema: Documentação de habilitação deve estar vinculada à pessoa jurídica participante da licitação. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em nome do CNPJ da empresa licitante, não sendo válida certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

emitida em nome de pessoa física ou de outro CNPJ diverso, sob pena de comprometer a legalidade e a isonomia do certame.

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.25.5.1. Não será aceito SIMEI, uma vez que o TCU tem posicionamento que afasta essa possibilidade. Serão aceitos balanços, em que pese sua dispensa para MEIs, ou documentos contábeis simplificados, que não sejam o SIMEI.

8.25.5.1.1. Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão 1860/2019 – Plenário: A documentação para comprovação da capacidade econômico-financeira deve observar rigorosamente o previsto no edital, não sendo aceitável a apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (SIMEI) em substituição ao balanço patrimonial ou às demonstrações contábeis.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.28.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.28.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.28.3. *Os atestados de capacidade técnico só será aceito se vinculado ao CNPJ da empresa participante, caso não seja assim apresentado, a empresa estará automaticamente inabilitada;*

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Específica

8.30. Atestados de Capacidade Técnica referente a obras iguais ou semelhantes deste objeto, vinculado a Certidão do CREA/MG;

8.31. Cópia da Carteira de Identidade Profissional do engenheiro responsável pela obra;

8.32. Certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 8.33. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no CREA;
- 8.34. Caução de 10% do valor da obra a ser apresentado em até 15 dias após a assinatura do contrato entre a empresa contratada e a Prefeitura Municipal de Chácara
- 8.35. Declaração emitida pela empresa, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 8.36. Declaração da empresa nomeando o RT da empresa com os dados do mesmo.
- 8.37. A partir da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ART de Execução assinada emitida pelo RT da empresa contendo no campo observações o número do processo licitatório, modalidade de licitação e o contrato assinado entre empresa e município, além do número do contrato de financiamento entre o município e o BDMG.
- 8.38. Para a proposta, a empresa participante do certame licitatório deverá apresentar junto com a sua proposta:
- 8.39. Planilha Orçamentária em formulário próprio do BDMG, contendo suas devidas assinaturas;
- 8.40. Cronograma Físico Financeiro em formulário próprio do BDMG, contendo suas devidas assinaturas.
- 8.41. Declaração que assume o compromisso de executar a obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.
- 8.42. Declaração que tomou conhecimento de todo o projeto, possui ciência da execução do mesmo e não possui nenhuma dúvida quanto ao mesmo mediante a sua participação no presente certame.
- 8.43. Termo de Vistoria, fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.44. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 397.423,58 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos, conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Chácara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.452.0009.1.0005

Marcelo de Carvalho Martins
Agente de Contratação
Fase interna de licitação



Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

MATRIZ DE RISCO

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO / ONUS	MITIGAÇÃO
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
		Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista no anteprojeto ou alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências. Será aceita somente após a aceitação da fiscalização.
		Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.	Contratante	Adequada definição, pela Contratante, das premissas de projeto e do Programa. Análise periódica com a Contratante para fins de monitoramento e controle do escopo. Remuneração do serviço alterado, previamente aprovado pela Contratante, por meio de termo aditivo específico.
		Atraso na entrega dos projetos por ação ou omissão da Contratada	Contratada	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do projeto; Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Projeto Básico reapresentado sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de não



Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

		verificação		cumprimento do prazo para conclusão do Projeto Básico
		Projeto Executivo das diferentes disciplinas reapresentadas sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de verificação	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de não cumprimento do prazo previsto no cronograma físico-financeiro para início da etapa relativa à disciplina do Projeto Executivo reapresentado.
		Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos projetos, sem que haja culpa da Contratada.	Contratante	Monitoramento do prazo de entrega dos projetos por parte da fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aceitação de projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante, mediante processo formal.
		Adição/supressão de serviços e elementos previstos para o empreendimento, desde que mantenha o objetivo final, funcionalidade e atendimento a legislações pertinentes.	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
2	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Mediante previa apreciação da Contratante, remuneração/supressão do serviço alterado por meio de termo aditivo específico.





Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastra	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela Contratante.
3	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante
4	Descobertas arqueológicas	Identificação, durante escavações, de possibilidade de existência de sítios arqueológicos na região do empreendimento.	Contratante	Caso seja comprovado o impacto das descobertas arqueológicas no cronograma da obra, a contratante fará a suspensão ou prorrogação de prazo necessária, bem como poderá suportar o custo de eventuais adequações e do regular reajustamento contratual.
5	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação de serviços	Contratante e Contratada	Gestão da Contratante e Contratada. Mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo devidamente justificado, por meio de termo aditivo.
6	Atraso na Liberação da Ordem de Serviço ou alteração ritmo da obra	Atraso na expedição da Ordem de Serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho a pedido da Contratante.	Contratante	Planejamento das ações. Mediante autorização previa, reequilibrar eventuais custos e prorrogação extraordinária do prazo, por meio de termo aditivo.
7	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação	Contratante	Remuneração pelo tipo de solução técnica adotada e devidamente justificada (técnica e economicamente) pela Contratada.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

		Ocorrência qualitativa ou quantitativa no tipo de fundação em virtude da alteração do sistema construtivo adotad	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada e aceita pela Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
8	Condições Climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo, mediante termo aditivo.
9	Locação de Obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação da implantação conforme projeto. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso



Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

10	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratante e Contratada	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
		Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratada	Risco Assumido pela Contratada.
11	Invasões- Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
		Ocupação da área e ou das unidades habitacionais durante a execução da obra e até o recebimento definitivo da obra.	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra por parte da Contratada. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
12	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra e/ou contratação de seguro, por parte da Contratada.
13	Cronograma de obras de concessionárias	Atrasos na execução de obras de redes de energia, esgoto e água	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo com processo previamente aprovado pela Contratante.
14	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente.	Contratada	Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às Normas Regulamentadoras-NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
15	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	Previsão em contrato das responsabilidades atribuíveis à Contratada. Contratação de seguros de Responsabilidade Civil.
16	Atraso no pagamento das parcelas do cronograma físico- financeiro	Atraso no pagamento de parcelas sem que haja culpa da Contratada	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

17	Retrabalho na execução dos serviços	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, erosão, incêndios, por erros de dimensionamento (projeto executivo), ou por erro decorrente do não atendimento a Normas vigentes	Contratada	Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro Risco Engenharia.
		Vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.	Contratada	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da Contratada, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
18	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais	Contratada	Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais serão assumidas pela Contratada. Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro.
		Passivos e condicionantes ambientais desconhecidos e anteriores ao início dos serviços, desde que a Contratada não tenha incorrido para seu agravamento	Contratante e Contratada	Ajuste e readequação dos projetos. Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante. Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato em caso de agravamento incorrido pela contratada.
		Apuração de passivos ambientais produzidos, por ação ou omissão da Contratada, durante a vigência do contrato.	Contratada	Análise criteriosa junto aos órgãos competentes; Elaboração de projeto e execução de obras e serviços para adequação, mitigação e remediação, mediante anuência da Contratante; Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato. Contratação de seguro.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

		Compensação Ambiental em decorrência da necessidade de intervenções ambientais (Intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação e intervenção em recurso hídrico).	Contratada	Priorizar adequações de projeto que não impliquem em intervenções ambientais. Caso necessário, assim que identificada a área de intervenção, iniciar processo de regularização juntos aos órgãos competentes. Arcar com ônus da compensação.
19	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra e entrega de materiais	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
20	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil, não por culpa da Contratada	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
		Ocorrência de greve específica de funcionários da Contratada, que afetem o desenvolvimento das atividades no canteiro de obras.	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato – atraso no cronograma de execução
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros em casos fortuitos e força maior.	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
		Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
22	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	Atraso na execução em função do gerenciamento e administração do canteiro de obras	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso. Apresentar plano de recuperação do atraso.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

23	Custo da Obra	Imprecisão da estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes da ausência de serviços e / ou materiais no orçamento e de previsões inexatas de quantitativos de serviços ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados.	Contratada	Efetuar o levantamento de quantitativos através de Modelos projetuais executados em metodologia BIM, sendo o levantamento de quantitativos de serviços e custos de responsabilidade da Contratada.
24	Ações Judiciais	Interposição de ações judiciais contra o Contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis à Contratada.	Contratada	Inclusão de cláusula contratual para contratação de Seguros com coberturas específicas.
25	"As built"	Apresentação de projetos com elementos divergentes em relação a obra (ou sua não apresentação).	Contratada	Conferência do "As built" com o executado antes da entrega à Contratante. Não recebimento da última parcela de obras.
26	Manual do proprietário	Não apresentação de manual de manutenção periódica e uso do imóvel	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.
27	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato	Contratada	Inclusão de cláusula contratual condicionando os pagamentos mediante a apresentação dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
28	Documentação para entrega do objeto contratado	Não apresentação de documentação pertinentes (habite-se, etc.) e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para entrega do objeto contratado	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.

Departamento de Engenharia Civil

Carlos Augusto Cardoso Vieira

Engenheiro Civil – CREA 1417924896

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: www.chacara.mg.gov.br / e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E799-8AD4-4C22-1489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CARVALHO (CPF 103.XXX.XXX-47) em 02/03/2026 08:49:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/E799-8AD4-4C22-1489>

Proc. Administrativo Concorrência - 1- 026/2026

De: Marcelo C. - SMAF - LC - LINT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 10:20:33

Setores envolvidos:

SMAF - LC - LINT, SMAF - LC, SOPU

Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado, conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG.

Sr.(a) Secretário(a)

Segue anexo ETP,

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos, alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda à sua Secretaria.

Caso não seja informada nenhuma alteração no documento no prazo informado o Departamento de Licitações dará regular segmento à licitação.

Atenciosamente,

—

Atenciosamente,

Marcelo De Carvalho Martins

Agente de Contratação

Anexos:

02_ETP_merged.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 026/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A implantação de luminárias em LED no sistema de iluminação pública do bairro Colorado, no município de Chácara – MG, justifica-se pela necessidade de modernização da infraestrutura urbana, visando maior eficiência energética, redução dos custos operacionais e melhoria da segurança pública e da qualidade de vida da população.

A substituição do sistema convencional por tecnologia LED proporciona maior durabilidade dos equipamentos, melhor distribuição luminosa e menor consumo de energia elétrica, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa. Além disso, o projeto atende às diretrizes de desenvolvimento sustentável incentivadas pelo Programa BDMG Cidades Sustentáveis Baixo IDH – Edital 2025, aprovado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), promovendo eficiência na gestão pública, valorização dos espaços urbanos e ampliação da segurança viária e social no bairro Colorado, alinhando-se às políticas públicas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da Prefeitura Municipal de Chácara – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Chácara, uma vez que surgiu como uma necessidade posterior à elaboração do referido plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Nº	Item	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado , conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG.	Unid.	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Para garantir a precisão do preço para a futura contratação, o engenheiro José Carlos Miranda Grizendi - RPN: 1406189880 - Nº CREA/CAU: 57.904/D, responsável técnico da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) disponível nos Anexos, elaborou meticulosamente o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e o documento de Memória de Cálculo de Quantitativos, disponíveis nos anexos desse arquivo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Para garantir transparência e precisão no processo de contratação, informamos que o valor estimado conforme o Cronograma Físico-Financeiro e à Planilha Orçamentária, é de R\$ 397.423,58 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada, será informada pelo setor competente, no momento oportuno.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na execução do projeto de modernização do sistema de iluminação pública do bairro Colorado, no município de Chácara – MG, por meio da substituição integral das luminárias existentes por equipamentos com tecnologia LED, contemplando o fornecimento dos materiais, instalação das luminárias, adequações necessárias na rede elétrica, testes operacionais e entrega do sistema em pleno funcionamento. A intervenção prevê a padronização da iluminação das vias públicas, melhoria dos níveis de iluminância conforme normas técnicas aplicáveis, aumento da eficiência energética e otimização da gestão do sistema de iluminação pública municipal. O projeto será executado conforme as especificações técnicas aprovadas pelo Programa BDMG Cidades Sustentáveis Baixo IDH – Edital 2025, garantindo uma solução moderna, eficiente e integrada, capaz de assegurar desempenho adequado, redução de falhas operacionais e maior durabilidade dos equipamentos instalados.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Como justificativa para a contratação, observa-se que, para atendimento da necessidade, foi constituído, em apenas 01 (um) item, bem como o fato do item englobar a contratação de apenas uma empresa, conforme rege o § 3º inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/21, não deverão ser parcelados quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado. Dessa forma, não é viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado.

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Conforme rege o § 3º inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/21, não deverão ser parcelados quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado.

No entanto, a contratação em tela vislumbra um único serviço, sem subdivisões, de forma que a contratação em item único atende perfeitamente o princípio da competitividade, com o adequado aproveitamento do mercado. Dessa forma, não é viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Os resultados pretendidos com a implantação de luminárias em LED no sistema de iluminação pública do bairro Colorado, no município de Chácara – MG, consistem na melhoria da qualidade da iluminação das vias e espaços públicos, proporcionando maior segurança para pedestres e motoristas, além da ampliação da sensação de segurança da população no período noturno. Busca-se também a redução do consumo de energia elétrica e dos custos de manutenção do sistema, em razão da maior eficiência energética e vida útil das luminárias LED, promovendo economia aos cofres públicos. Como consequência, pretende-se aumentar a eficiência da gestão da iluminação pública municipal, contribuir para a sustentabilidade ambiental por meio da diminuição das emissões de gases de efeito estufa e valorizar o espaço urbano.

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

Os potenciais riscos associados à contratação neste contexto são inerentes à natureza da atividade, destacando-se principalmente o risco de inadimplemento. Para lidar com esses riscos, a administração pública adota estratégias de mitigação, conforme estabelecido na legislação vigente, em particular na Lei 14.133/2021. Entre as medidas mitigadoras estão a previsão de juros de mora, atualização monetária, imposição de multas e a possibilidade de aplicação de sanções pelo órgão público, conforme disposto no artigo 156 da NLL.

Além disso, como parte integrante das salvaguardas, será incorporada a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Os impactos ambientais decorrentes da implantação de luminárias em LED no sistema de iluminação pública do bairro Colorado, no município de Chácara – MG, são predominantemente positivos, considerando a redução significativa do consumo de energia elétrica em comparação às tecnologias convencionais, o que contribui para a diminuição indireta das emissões de gases de efeito estufa associadas à geração de energia. A tecnologia LED apresenta maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos sólidos e o descarte de materiais. Além disso, as luminárias LED não possuem substâncias altamente poluentes, como o mercúrio presente em alguns modelos tradicionais, minimizando riscos de contaminação ambiental. Durante a execução do projeto, os possíveis impactos negativos são pontuais e temporários, relacionados à instalação dos equipamentos, sendo mitigados por meio do descarte ambientalmente adequado das luminárias substituídas e da adoção de boas práticas de manejo e logística reversa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente e promovendo maior sustentabilidade urbana.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Por conseguinte, a equipe de planejamento considera viável a contratação do objeto aqui estudado, de acordo com os termos estabelecidos. E declara que a licitação seja regida pela modalidade concorrência, de forma Eletrônica, baseado no critério de julgamento “menor valor global”, visto que é a modalidade que resultará em propostas mais vantajosas para a administração pública, maximizando a economia de recursos públicos.

Marcelo De Carvalho Martins
Agente de Contratação Fase interna de licitação

Douglas Pilati Augusto
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 026/2026

Objeto: Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado, conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG.

ANEXO I - DOCUMENTAÇÕES

Memorial descritivo

Modificação da rede elétrica de distribuição urbana com implantação de iluminação pública.

1. Apresentação.

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade caracterizar tecnicamente os serviços necessários à modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com implantação de sistema de iluminação pública em vias urbanas do município de Chácara – MG, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da concessionária CEMIG Distribuição S.A. e requisitos exigidos para fins de financiamento junto ao BDMG.

2. Objeto.

A presente intervenção consiste na modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com a instalação de 260 (duzentos e sessenta) conjuntos de iluminação pública (IP) em vias urbanas atualmente desprovidas de qualquer sistema de iluminação pública.

O projeto contempla o bairro Colorado e seu entorno, abrangendo 17 vias públicas, beneficiando diretamente uma população estimada de 3.194 habitantes, que atualmente convivem com trechos totalmente desprovidos de iluminação artificial no período noturno.

Ressalta-se, de forma expressa, que não se trata de substituição ou modernização de iluminação pública existente, mas sim de implantação de novos pontos de iluminação pública em locais onde não há qualquer sistema instalado, razão pela qual não se aplicam cálculos de redução de consumo de energia elétrica, usualmente exigidos em projetos de substituição de luminárias convencionais por tecnologia LED.

3. Justificativa.

A execução dos serviços se justifica pela necessidade de dotar as vias públicas do bairro Colorado e adjacências de condições adequadas de segurança e mobilidade no período noturno, uma vez que os locais contemplados apresentam trechos totalmente desprovidos de iluminação pública.

A implantação do sistema de iluminação pública contribuirá para:

- Aumento da segurança viária e dos pedestres;
- Redução de riscos de acidentes;
- Melhoria da mobilidade urbana;
- Melhoria das condições de uso e ocupação das vias públicas;
- Promoção do bem-estar da população local.

Considerando que se trata de implantação de iluminação pública em locais onde a mesma é inexistente, não se aplicam cálculos de redução de consumo de energia elétrica, usualmente exigidos em projetos de substituição de luminárias.

4. Localização e quantitativo.

O projeto contempla o bairro Colorado e seu entorno, localizado nas proximidades da Rodovia José Portes da Silva, Bairro Colorado, Chácara; abrangendo 17 vias públicas, beneficiando uma população estimada de 3.194 habitantes.

A seguir, apresenta-se o quantitativo de conjuntos de iluminação pública previstos por via:

Endereço	Descrição
Rodovia José Portes da Silva, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 46 (quarenta e seis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 1, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 52 (cinquenta e dois) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 2, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 2 (dois) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 3, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 13 (treze) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 4, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 8 (oito) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 5, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 4 (quatro) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 6, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 42 (quarenta e dois) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 7, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 18 (dezoito) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 8, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 5 (cinco) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 9, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 6 (seis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 10, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 5 (cinco) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 11, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 7 (sete) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua A, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 16 (dezesesseis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua B, Bairro Colorado,	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de

Endereço	Descrição
Chácara/MG.	materiais e instalação de 4 (quatro) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua C, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 12 (doze) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua D, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 6 (seis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua E, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 14 (quatorze) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.

Os projetos executivos e o cronograma físico-financeiro correspondentes serão apresentados em documentos próprios, anexos ao processo de financiamento.

Todos os serviços serão executados conforme projetos técnicos específicos, os quais serão apresentados em documentos próprios, anexos ao processo.

5. Risco ambiental e geológico.

A modificação da rede elétrica de distribuição urbana com implantação de iluminação pública consiste exclusivamente na adequação estrutural de postes já implantados em via pública consolidada, não havendo:

- Implantação de novos postes;
- Alteração de traçado da rede;
- Movimentação de terra;
- Supressão de vegetação nativa;
- Intervenção em encostas, taludes ou áreas ambientalmente sensíveis.

Ressalta-se que o local de execução do projeto não se encontra sobre risco ambiental e geológico, sendo que a intervenção ocorre em postes localizados em infraestrutura preexistente, situada em área urbana já consolidada e previamente estabilizada, não implicando em nova ocupação de solo ou modificação das condições geológicas e ambientais locais.

6. Solução técnica.

A solução técnica adotada consiste na modificação da rede elétrica de distribuição urbana existente, com a instalação de luminárias com tecnologia LED, potência nominal de 75 W, fixadas em postes de concreto existentes, por meio de suportes metálicos tipo braço curto.

As luminárias LED deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- Grau de proteção mínimo IP66 e IK08;
- Corpo em material resistente à corrosão;
- Temperatura de cor nominal de 5.000 K;
- Fator de potência igual ou superior a 0,90;
- Fluxo luminoso igual ou superior a 12.000 lúmens;
- Eficiência luminosa igual ou superior a 160 lm/w;
- Ângulo de fecho de luz igual a 90° x 120°;

- Base para relé fotoelétrico de 3 pinos;
- Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) integrado;
- Possuir selo do INMETRO e PROCEL;
- Garantia de 5 anos.

Os braços metálicos tipo curto deverão ser fabricados em aço galvanizado a fogo, compatíveis com postes de concreto, garantindo resistência mecânica e durabilidade.

7. Tecnologias empregadas.

Serão utilizadas luminárias com:

- Tecnologia LED;
- Drivers eletrônicos de alto desempenho;
- DPS integrado às luminárias;
- Relé fotoelétrico eletrônico individual;
- Materiais resistentes à corrosão e às intempéries.

8. Métodos construtivos.

8.1. Planejamento e Segurança do trabalho.

Os serviços serão executados por equipe técnica capacitada e habilitada, atendendo integralmente às exigências da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como às demais normas de segurança aplicáveis.

8.2. Sinalização Viária.

Antes do início dos serviços, será realizada a sinalização viária necessária, incluindo interdição parcial das vias quando aplicável, conforme legislação de trânsito vigente, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários.

8.3. Preparação do Local.

Será realizada vistoria técnica nos postes de concreto existentes, verificando-se as condições estruturais e os pontos de alimentação elétrica, a fim de viabilizar a modificação da rede elétrica de distribuição urbana.

8.4. Instalação dos Suportes e Luminárias.

Os suportes tipo braço curto serão fixados aos postes de concreto por meio de cintas metálicas, chumbadores ou sistemas equivalentes aprovados em projeto.

As luminárias LED de 75 W serão instaladas na extremidade dos braços curtos, conforme posicionamento definido em projeto, garantindo adequada distribuição luminosa e minimização de ofuscamento.

O aperto dos elementos de fixação será realizado conforme torque recomendado pelo fabricante, assegurando a estabilidade mecânica do conjunto.

8.5. Interligação Elétrica.

As interligações elétricas serão executadas com cabos de cobre com isolamento XLPE, seção 1,5 mm², utilizando conexões apropriadas, garantindo continuidade elétrica, identificação dos condutores e proteção contra umidade.

Será assegurado o correto aterramento das ferragens e equipamentos de iluminação pública, conforme normas da concessionária e normas técnicas aplicáveis.

8.6. Normas Técnicas.

Todos os serviços de modificação da rede elétrica de distribuição urbana e instalação do sistema de iluminação pública obedecerão rigorosamente às normas da CEMIG Distribuição S.A., em especial:

- ND 3.4 – Projetos de Iluminação Pública;
- ND 2.9 – Instalações Básicas de Linhas e Redes de Distribuição Compactas;
- ND 3.1 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas.

As normas citadas estão em concordância com as normas técnicas da ABNT, que serão integralmente atendidas durante a execução dos serviços.

8.7. Testes e Comissionamento.

Após a conclusão dos serviços, serão realizados testes de funcionamento e verificação do acendimento das luminárias, procedendo-se aos ajustes necessários antes da liberação final do sistema.

9. Meta física.

A meta física do projeto corresponde à modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com a implantação de 260 conjuntos completos de iluminação pública, em vias locais sem iluminação, compreendendo:

- Instalação da placa de obra;
- Fornecimento e instalação de luminárias LED 75 W;
- Fornecimento e instalação de braços metálicos tipo curto;
- Fornecimento e aplicação de materiais necessários por ponto (conforme normas técnicas):
 - 6 metros de CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE;
 - 1 unidade de CONETOR CUNHA CU ITEM 1;
 - 2 unidades de CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP;
 - 1 unidade de CINTA DE AÇO D 230MM;
 - 1 unidade de BRAÇO PARA IP TIPO CURTO (1,5MX25MM CURVO);
 - 0,40 kg de CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS - (9,25m / KG);
 - 1 unidade de RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V;
 - 2 unidades de CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1,5 - 10MM²;
 - 1 unidade de PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM;
 - 2 unidades de PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM;
 - 1 unidade de LUMINÁRIA LED 75W.
 - OBS: considerar para o quantitativo total que no projeto temos 260 pontos de iluminação pública instalados.
- Execução dos serviços de montagem, interligação elétrica, aterramento, testes e comissionamento;
- Execução dos serviços de sinalização viária, quando aplicável;
- Utilização de mão de obra qualificada e habilitada.

A execução integral da meta física permitirá a implantação de iluminação pública em vias anteriormente desprovidas desse serviço, promovendo melhoria das condições de segurança e uso das vias públicas, em consonância com os objetivos do financiamento.

Responsável Técnico:



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI

Data: 02/02/2026 17:28:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Miranda Grizendi

CLASSIFICACAO	DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE COPIAS				
		DISTR.	QTD./TIPO		TOTAL

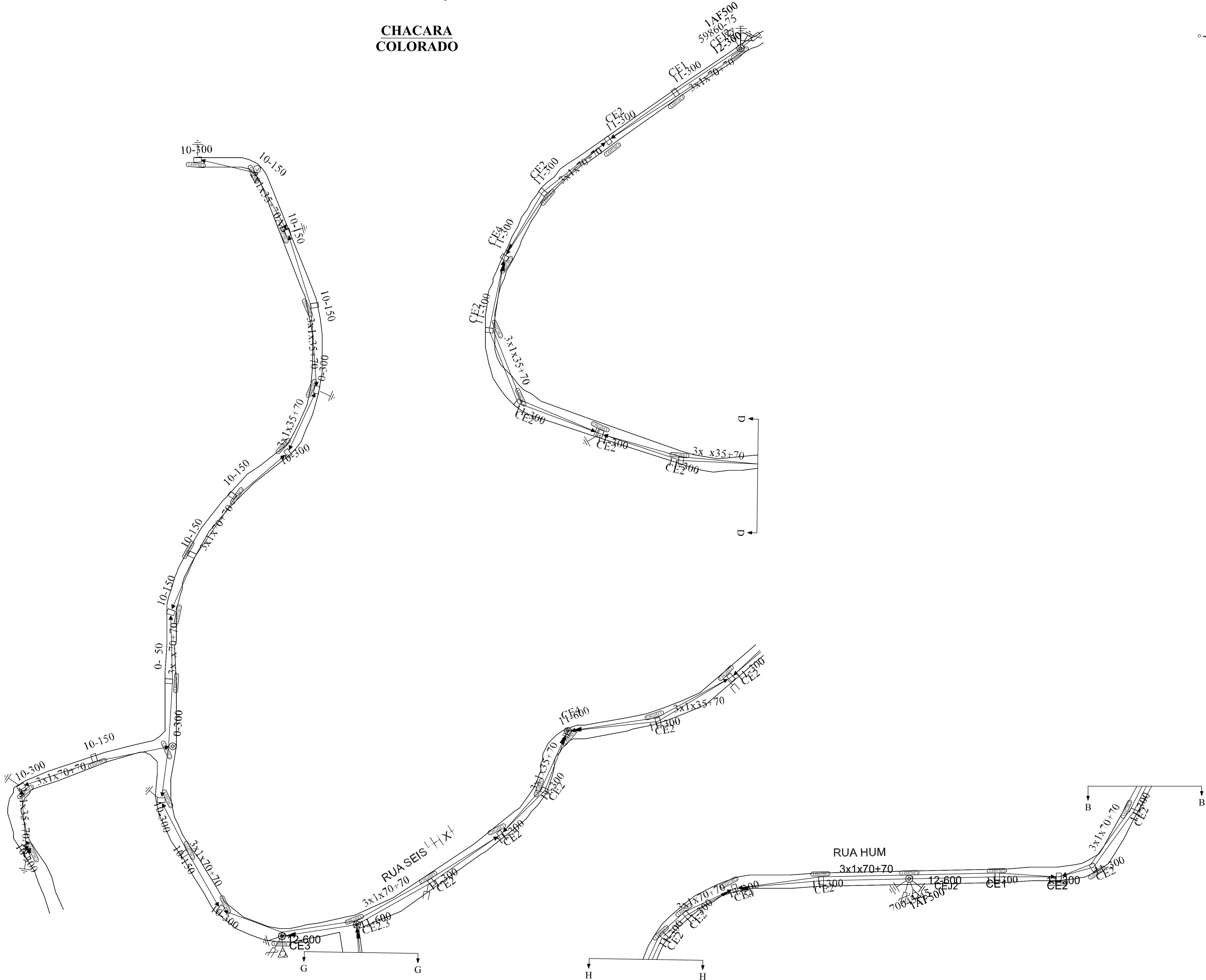
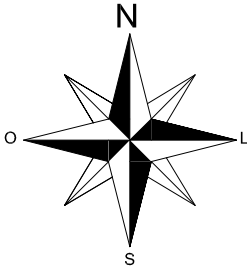
1	EMISSÃO INICIAL			
2				
3				
	DATA	FEITO	VISTO	APROV
A1	ALTERACOES			

RT: José Carlos Miranda Grisendi	CREA: 57.904/D	DESENHO: JOSÉ CARLOS M. G.
		LEVANT.: JOSÉ CARLOS M. G.
		ESCALA: SEM ESCALA
		DATA: 05/09/25

TÍTULO: MODIFICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO DE 260 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		
ENDEREÇO DA OBRA: BAIRRO COLORADO, CHÁCARA		
NOME DO CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA		
		FOLHA: 1/5
		REVISÃO: 1

"SEU DIA TERMINA BEM QUANDO A SEGURANÇA ESTÁ INSERIDA NO SEU PROJETO"

CHACARA
COLORADO



MODIFICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO DE 260 CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, LED 75 W INSTALADAS EM
BRAÇO CURTO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA, NO BAIRRO COLORADO

TITULO: MODIFICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO DE 260 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

RT: José Carlos Miranda Grizendi	CREA: 57.904/D	DESENHO: JOSÉ CARLOS M. G.	ENDEREÇO DA OBRA: BAIRRO COLORADO, CHÁCARA	
		LEVANT.: JOSÉ CARLOS M. G.	NOME DO CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA	
		ESCALA: SEM ESCALA		
		DATA: 05/09/25	FOLHA: 3/5	REVISÃO: 1

CLASSIFICACAO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CHACARA
COLORADO

150KV

76109-45

76111-45

76113-45

76115-45

76117-45

76119-45

76121-45

76123-45

76125-45

76127-45

76129-45

76131-45

76133-45

76135-45

76137-45

76139-45

76141-45

76143-45

76145-45

76147-45

76149-45

76151-45

76153-45

76155-45

76157-45

76159-45

76161-45

76163-45

76165-45

76167-45

76169-45

76171-45

76173-45

76175-45

76177-45

76179-45

76181-45

76183-45

76185-45

76187-45

76189-45

76191-45

76193-45

76195-45

76197-45

76199-45

76201-45

76203-45

76205-45

76207-45

76209-45

76211-45

76213-45

76215-45

76217-45

76219-45

76221-45

76223-45

76225-45

76227-45

76229-45

76231-45

76233-45

76235-45

76237-45

76239-45

76241-45

76243-45

76245-45

76247-45

76249-45

76251-45

76253-45

76255-45

76257-45

76259-45

76261-45

76263-45

76265-45

76267-45

76269-45

76271-45

76273-45

76275-45

76277-45

76279-45

76281-45

76283-45

76285-45

76287-45

76289-45

76291-45

76293-45

76295-45

76297-45

76299-45

76301-45

76303-45

76305-45

76307-45

76309-45

76311-45

76313-45

76315-45

76317-45

76319-45

76321-45

76323-45

76325-45

76327-45

76329-45

76331-45

76333-45

76335-45

76337-45

76339-45

76341-45

76343-45

76345-45

76347-45

76349-45

76351-45

76353-45

76355-45

76357-45

76359-45

76361-45

76363-45

76365-45

76367-45

76369-45

76371-45

76373-45

76375-45

76377-45

76379-45

76381-45

76383-45

76385-45

76387-45

76389-45

76391-45

76393-45

76395-45

76397-45

76399-45

76401-45

76403-45

76405-45

76407-45

76409-45

76411-45

76413-45

76415-45

76417-45

76419-45

76421-45

76423-45

76425-45

76427-45

76429-45

76431-45

76433-45

76435-45

76437-45

76439-45

76441-45

76443-45

76445-45

76447-45

76449-45

76451-45

76453-45

76455-45

76457-45

76459-45

76461-45

76463-45

76465-45

76467-45

76469-45

76471-45

76473-45

76475-45

76477-45

76479-45

76481-45

76483-45

76485-45

76487-45

76489-45

76491-45

76493-45

76495-45

76497-45

76499-45

76501-45

76503-45

76505-45

76507-45

76509-45

76511-45

76513-45

76515-45

76517-45

76519-45

76521-45

76523-45

76525-45

76527-45

76529-45

76531-45

76533-45

76535-45

76537-45

76539-45

76541-45

76543-45

76545-45

76547-45

76549-45

76551-45

76553-45

76555-45

76557-45

76559-45

76561-45

76563-45

76565-45

76567-45

76569-45

76571-45

76573-45

76575-45

76577-45

76579-45

76581-45

76583-45

76585-45

76587-45

76589-45

76591-45

76593-45

76595-45

76597-45

76599-45

76601-45

76603-45

76605-45

76607-45

76609-45

76611-45

76613-45

76615-45

76617-45

76619-45

76621-45

76623-45

76625-45

76627-45

76629-45

76631-45

76633-45

76635-45

76637-45

76639-45

76641-45

76643-45

76645-45

76647-45

76649-45

76651-45

76653-45

76655-45

76657-45

76659-45

76661-45

76663-45

76665-45

76667-45

76669-45

[illegible]

		TÍTULO: MODIFICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO DE 260 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	
RT: José Carlos Miranda Grizendi	CREA: 57.904/D	DESENHO: JOSÉ CARLOS M. G.	ENDEREÇO DA OBRA: BAIRRO COLORADO, CHÁCARA
		LEVANT.: JOSÉ CARLOS M. G.	NOME DO CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
		ESCALA: SEM ESCALA	
		DATA: 05/09/25	POLHA: 4/5 REVISÃO: 1

1

[illegible][illegible]

	1				
	2	EMISSÃO INICIAL			
	3				
		DATA	FEITO	VISTO	APROV
CLASSE	A 1	ALTERACOES			

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007
603

Assinado de forma
digital por JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603

RT: José Carlos Miranda Grisendi CREB: 57.9004/D Documento assinado digitalmente gouvbr JOSÉ CARLOS MIRANDA GRISENDI Data: 02/09/2025 17:28:55 -0300 Verifique em https://validar.id.gov.br		DESENHO: JOSÉ CARLOS M. G. LEVANT.: JOSÉ CARLOS M. G. ESCALA: SEM ESCALA DATA: 05/09/25		TÍTULO: MODIFICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO DE 260 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENDEREÇO DA OBRA: BAIRRO COLORADO, CHÁCARA NOME DO CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA FOLHA: 5/5 REVISÃO: 1	
--	--	---	--	---	--

INFORMAÇÕES GERAIS**Município:** Chácara**Projeto:** 107.127**Responsável Técnico:** José Carlos Miranda Grizendi**Nº CREA/CAU:** 57.904/D**Data:** 04/12/2025

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 2,00

Tipo de Obra

Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	6,04
Seguro e Garantia	SG	0,38
Risco	R	1,51
Despesas Financeiras	DF	1,05
Lucro	L	8,25
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	-
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,13

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM DESONERAÇÃO, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração

Observações

INFORMAÇÕES GERAIS**Município:** Chácara**Projeto:** 107.127**Responsável Técnico:** José Carlos Miranda Grizendi**Nº CREA/CAU:** 57.904/D**Data:** 04/12/2025

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 2,00

Tipo de Obra

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,35
Seguro e Garantia	SG	0,37
Risco	R	0,80
Despesas Financeiras	DF	0,90
Lucro	L	4,22
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	-
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,49

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM DESONERAÇÃO, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração

Observações

Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI
Data: 13/01/2026 16:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS	COTAÇÕES
INFORMAÇÕES GERAIS	
Município: Chácara Projeto: 107.127 Responsável Técnico: José Carlos Miranda Grizendi Nº CREA/CAU: 57.904/D Data: 04/12/2025	

Índices de Retroação						
Nome	Descrição	Data Base	Índice Data Base	Data da Cotação	Índice Data Cotação	Coeficiente

Empresas Fornecedoras			
CNPJ	Nome	Telefone	Contato
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA	(31)3317-5150	LORENA SILVA
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA	(44)3233-8100	FABRIZIO SOARES BAZZOLLI
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA	(31)3218-8000	DIEGO FRAGOSO
17.002.748/0001-26	ELT TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	(31)9403-4115	MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA
23.672.526/0001-13	GRAD21 CONSTRUÇÕES LTDA	(32)9946-6005	JOÃO LEONARDO FERREIRA
31.968.562/0001-57	FUTURO TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	(31)8491-2198	MARCELO HENRIQUE SILVA CHAGAS



COTAÇÕES

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Chácara
Projeto: 107.127
Responsável Técnico: José Carlos Miranda Grizendi
Nº CREA/CAU: 57.904/D
Data: 04/12/2025

Código	Descrição	Unidade	Média / Mediana	Índice Retro
COT-001	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE - CODIGO CEMIG 225615	M	3,59	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		3,59	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		3,78	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		1,79	10/09/2025
COT-002	CONETOR CUNHA CU ITEM 1 - CODIGO CEMIG 227850	PÇ	13,34	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		13,34	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		18,70	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		9,47	10/09/2025
COT-003	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP - CODIGO CEMIG 231175	PÇ	3,30	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		3,42	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		3,30	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		1,53	10/09/2025
COT-004	CINTA DE AÇO D 230MM - CODIGO CEMIG 236893	PÇ	37,72	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		37,72	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		61,80	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		26,89	10/09/2025
COT-005	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO (1,5MX25MM CURVO) - CODIGO CEMIG 258905	PÇ	92,48	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		92,48	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		110,78	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		45,31	10/09/2025
COT-006	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS - (9,25m / KG) - CODIGO CEMIG 2931	KG	6,47	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		6,47	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		9,59	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		4,45	10/09/2025
COT-007	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V - CODIGO CEMIG 327361	PÇ	30,33	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		30,33	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		47,06	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		23,80	10/09/2025
COT-008	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1,5 - 10MM² - CODIGO CEMIG 379679	PÇ	9,22	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		9,22	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		10,61	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		4,34	10/09/2025
COT-009	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM - CODIGO CEMIG 66878	PÇ	4,25	

Código	Descrição	Unidade	Média / Mediana	Índice Retro
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		4,25	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		8,61	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		3,52	10/09/2025

COT-010	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM - CODIGO CEMIG 66886	PÇ	5,09	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		5,09	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		8,27	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		4,25	10/09/2025

COT-011	LUMINÁRIA LED 75 W	PÇ	600,00	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
18.338.137/0001-16	ROMAGNOLE SA		622,87	05/09/2025
10.359.489/0001-46	EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA		600,00	08/09/2025
17.155.342/0011-55	LOJA ELÉTRICA LTDA		556,37	10/09/2025

COT-012	Mão de obra para modificação de rede elétrica de distribuição com instalação de luminárias	CJ	439,90	
CNPJ	Empresa		Valor (R\$)	Data da Cotação
23.672.526/0001-13	GRAD21 CONSTRUÇÕES LTDA		435,00	12/09/2025
31.968.562/0001-57	FUTURO TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA		446,15	12/09/2025
17.002.748/0001-26	ELT TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA		439,90	12/09/2025



ORÇAMENTO Nº: 3/225/032323

R. PROF JOSE VIEIRA DE MENDONÇA, 11 - ENG NOGUEIRA
BELO HORIZONTE-MG - 31.310-260
CNPJ: 17.155.342/0010-74 - IE: 062.014.664.0933
TELEFONE: (31) 3218-8000 / FAX: (31) 3218-8001
E-MAIL: unielectric@unielectric.com.br
SITE: www.lojaelettrica.com.br

PÁGINA: 1 DE 1

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

CÓDIGO / NOME:	909000-00 / MUNICIPIO DE CHACARA	CONTATO:	DIEGO
CPF / CNPJ:	18.338.137/0001-16	INSCR. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	R HEITOR CANDIDO, 60	TELEFONE:	
BAIRRO:	CENTRO	E-MAIL:	diego.fragoso@unielectric.com.br
CIDADE / UF:	CHACARA/MG	CEP:	36.110-000

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	CLASSI F.	UN.	QTD.	R\$ UNI T.	% I CMS	R\$ TOTAL
1	218.33.0000.001/2	CABO 1KV 001,50 HEPR 90GR CL4 FLEX PR	85444900	MT	1.560,00	1,79	0,00	2.792,40
2	219.01.0018.021/9	CONECT DERIV CO CUNHA I 227850	85359090	PC	260,00	9,47	0,00	2.462,20
3	219.06.0284.064/2	CONECT ATERR 10MM FERRAGEM 231175	85359090	PC	520,00	1,53	0,00	795,60
4	228.02.0000.018/7	ABRAC GF 230X6.3MM S/PARAF 236893\$	73269090	PC	260,00	26,89	0,00	6.991,40
5	244.02.0000.010/9	BRACO CURVO GF 25MM 1,5M P/POSTE ILUM.PU	73089010	PC	260,00	45,31	0,00	11.780,60
6	212.03.0000.001/7	CORDOALHA A GF 1/4" SM 7F 5,6M/KG N 2931	73121090	MT	572,00	4,45	0,00	2.545,40
7	246.04.0355.003/4	RELE FOTOELET.1200/1800VA 127/220V ELET.AN2000	85364900	PC	260,00	23,80	0,00	6.188,00
8	219.01.0201.001/9	CONECT DERIV PERF 10-120/1,5-6MM 379679	85359090	PC	520,00	4,34	0,00	2.256,80
9	228.12.0000.018/4	PARAFUSO FRANCE GF 16X45MM R38MM 66878	73181500	PC	260,00	3,52	0,00	915,20
10	228.12.0000.022/1	PARAFUSO FRANCE GF 16X070MM R60MM 66886	73181500	PC	520,00	4,25	0,00	2.210,00
11	20M.ESPECIAL0	LUMINARIA LED 80 W			260,00	556,37	0,00	144.656,20

SUB TOTAL DOS ITENS: R\$ 183.593,80

TOTAL DE IPI*	TOTAL DE ST*	TOTAL DE ICMS*	FRETE (LOJA ELÉTRICA)	TOTAL GERAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.593,80

CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS

INFORMAÇÕES DE ENTREGA

AGENDAMENTO:		CONTATO:	
NÃO ENTREGAR:		RECEBIMENTO:	
ENDEREÇO:	R HEITOR CANDIDO, 600	TELEFONE / FAX:	
BAIRRO:	CENTRO	E-MAIL:	diego.fragoso@unielectric.com.br
CIDADE / UF:	CHACARA/MG	CEP:	36.110-000
REFERÊNCIA:			

CONDIÇÕES COMERCIAIS

DATA DE EMISSÃO:	10/09/2025	VALIDADE:	12/09/2025
PLANO DE PGTO:	(090) ANTECIPADO - BANCO	NATUREZA OPERAÇÃO:	(101) VENDA
ALMOX. SAÍDA:	(050) CENTRO DISTRIBUIÇÃO	TRANSPORTADOR:	(172) PICORELLI S/A TRANSPORTES
VENDEDOR:	(800) UNIELECTRIC REPRES.TECNICAS LTDA - 31 32950277	2º VENDEDOR:	
ORDEM DE COMPRA:		DATA CONTRATUAL:	
FRETE:	LOJA ELÉTRICA - VALOR R\$: 0,00	PRAZO ENTREGA:	
PESO LÍQUIDO:	1.378,52 KG	DATA 1º PGTO:	
Nº PEDIDO ERP:		Nº PRÉ-VENDA:	

OBSERVAÇÕES

IMPOSTOS INCLUSOS. NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO OU TROCA DE RETALHOS DE FIOS, CABOS, MANGUEIRAS, NEM DE MERCADORIAS VENDIDAS SOB MEDIDA OU ENCOMENDAS ESPECIAIS. NOS FORNECIMENTOS DE CABOS PODERÁ HAVER UMA VARIAÇÃO DE +/- 3% NA SUA METRAGEM CONFORME NBR7286/NM247-3. PREÇOS VÁLIDOS SOMENTE PARA ESTE ORÇAMENTO E SE AINDA HOUVER PRODUTOS DISPONÍVEIS NO ESTOQUE.

GERADO EM 10/09/2025 15:47:45 PELO VDXORCAMENTO - V1.175.5.0

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D6> e informe o código A153-4197-857C-98D6





Romagnole SA
Rua Rocha Pombo, 335
Fone: (44) 3233-8100 - Fax: (44) 3233-8512
CEP: 86975-000 Mandaguari - PR



Onix Distribuidora Ltda
Avenida Chaker Abraham, 180-D, Parque Industrial II
CEP: 86975-000 Mandaguari-PR
Fone: (44) 3233-8500 - Fax: (41) 3322-3222

Proposta Nr: 00254102 - 05/09/2025

À
99648 - MUNICIPIO DE CHACARA
CNPJ : 18338137000116
R HEITOR CANDIDO, 60
CHACARA - MG - 36110000

Prezados Senhores,
Pela presente temos o prazer de submeter a sua apreciação, a cotação abaixo discriminada:

Seq	Seq. Cli	Código	Descrição	Unid CNPJ	NCM	Qtd.	Estoque	Peso Uni.(Kg)	Unid.	IPI	ICMS	Frete	Unitário(R\$)	Valor S.T.(R\$)	Total Item(R\$)
1	1	70493	CABO CU XLPE 1,5MM 0,6/1KV PRETO CEMIG 311701015010009	85	85444900	1.560,00	Imediato	0,02	M	0,00	18,00	CIF	R\$ 3,587600	R\$ 0,00	R\$ 5.596,65
2	2	74275	CONECTOR CUNHA RAMAL TIPO I CINZA REFORCADO (PRINCIPAL 16-25MM2 X DERIVACAO 35MM2) 3030530022	85	85359090	260,00	Imediato	0,03	PC	0,00	18,00	CIF	R\$ 13,342500	R\$ 0,00	R\$ 3.469,05
3	3	71024	CONECTOR ATERRAMENTO FERRAGEM CEMIG 231175 9014 CAAM-10	85	85359090	520,00	Sob Consulta	0,01	PC	0,00	18,00	CIF	R\$ 3,419700	R\$ 0,00	R\$ 1.778,24
4	4	400120	CINTA CIRC. 1/4"X38X230MM (ROMA)	35	73269090	260,00	Sob Consulta	2,01	PC	5,00	18,00	CIF	R\$ 37,723600	R\$ 0,00	R\$ 9.808,13
5	5	400216	BRACO ILUMINACAO PUBLICA CURTO 25,4X2,25X1500MM (CEMIG) 258905	35	73269090	260,00	Sob Consulta	2,69	PC	5,00	18,00	CIF	R\$ 92,483400	R\$ 0,00	R\$ 24.045,68
6	6	800918	CORDOALHA DE ACO GALVANIZADO 1/4 HS 7 FIOS CLASSE A (MT)	85	73121090	578,00	Imediato	0,18	M	9,75	4,00	CIF	R\$ 6,470800	R\$ 0,00	R\$ 3.740,12
7	7	128631	RELE FOTOELETRONICO NF 105 A 305V RPZ01 - ABNT	85	85364900	260,00	Imediato	0,07	PC	0,00	18,00	CIF	R\$ 30,332400	R\$ 0,00	R\$ 7.886,42
8	8	71467	CONECTOR PERFURANTE PRINCIPAL 10-95 X DERIVACAO 1,5-10MM2 3030910054	85	85359090	520,00	Imediato	0,06	PC	0,00	18,00	CIF	R\$ 9,220800	R\$ 0,00	R\$ 4.794,81
9	9	400310	PARAFUSO FRANCES M-16X45 MM (CF)	35	73181500	260,00	Imediato	0,14	PC	6,50	18,00	CIF	R\$ 4,245200	R\$ 0,00	R\$ 1.103,75
10	10	400314	PARAFUSO FRANCES M-16X070MM (ROMA) C.F.	35	73181500	520,00	Imediato	0,17	PC	6,50	18,00	CIF	R\$ 5,088100	R\$ 0,00	R\$ 2.645,81
11	11	170207	LUMINARIA PUB LED SMD 80W C/ BASE P/ RELE 3PINOS 5000K 150LM/W BRACO 33/48/60MM IP66 C/ REG DE ANGULO BRILHOU C/ INMETRO	85	94054200	260,00	Sob Consulta	2,55	PC	0,00	18,00	CIF	R\$ 622,865800	R\$ 0,00	R\$ 161.945,10

Peso Total (Kg): 2.216,800

Total dos itens

Total com Impostos

R\$ 226.813,90

R\$ 229.114,58

Validade: 15/09/2025

Pagamento: A VISTA

Tipo de cliente: Não contribuinte

Previsão de faturamento: SOB CONSULTA APÓS FECHAMENTO DO PEDIDO.

Local de entrega (CIF): R HEITOR CANDIDO - 60 - CENTRO - CHACARA - MG - 36110000

Observações:

CNPJ de faturamento : 85 = 07.770.014/0001-33 - Peso : KG 866,360 - Total : R\$ 189.210,39 - Total com impostos :R\$ 189.575,05

CNPJ de faturamento : 35 = 78.958.717/0009-95 - Peso : KG 1.350,440 - Total : R\$ 37.603,38 - Total com impostos :R\$ 39.539,79

A) Prazo de Entrega

- Os prazos são médios e estimados: Os prazos de entrega informados neste orçamento poderão sofrer alterações no momento da confirmação do pedido de compra;

- Os prazos são válidos após a finalização de todos os trâmites comerciais: Financeiro e crédito | Jurídico-contratual | Aceite de projeto e engenharia;

- Os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que for necessário: em casos fortuitos, inclusive, dificuldades de importação e falta de matéria-prima, agendamento de transportes; falta de energia elétrica prolongada, incêndio ou demais ocorrências que impeçam a entrega do produto no prazo estipulado inicialmente.

B) Condições gerais de fornecimento

- Descarga por conta do cliente: a transferência de mercadorias de um veículo de transporte para um local de armazenamento ou para outro veículo no destino é de responsabilidade do cliente.

- Proposta comercial: esta proposta é regida pelas nossas condições gerais de fornecimento disponíveis no site www.romagnole.com.br;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8>





Romagnole SA
Rua Rocha Pombo, 335
Fone: (44) 3233-8100 - Fax: (44) 3233-8512
CEP: 86975-000 Mandaguari - PR



Onix Distribuidora Ltda
Avenida Chaker Abraham, 180-D, Parque Industrial II
CEP: 86975-000 Mandaguari-PR
Fone: (44) 3233-8500 - Fax: (41) 3322-3222

- Confirmação expressa do pedido: são entendidas como aceitas as condições gerais de fornecimento pelo cliente;
- Efetivação de pagamento: a quitação de débitos somente é considerada quando a transferência de fundos for creditada, exclusivamente, em favor do Grupo Romagnole-Onix. Pagamentos em nome de terceiros não são aceitos em nenhuma hipótese e não possuem qualquer valor legal.
- Confirmação expressa do pedido: são entendidas como aceitas as condições gerais de fornecimento pelo cliente;
- Aceite do pedido: o aceite do pedido por parte do Grupo Romagnole, está vinculada a liberação de crédito para o cliente;
- Ordem de Compra: independente de constar na Ordem de Compra do cliente, todas as condições apresentadas nesta proposta deverão fazer parte do respectivo fornecimento.
- Em caso de divergência entre a Proposta Comercial Romagnole e o Pedido de Compra do Cliente, valerá o disposto na Proposta Comercial e demais disposições constantes nas Condições Gerais de Fornecimento Romagnole.

C) Condições específicas de fornecimento

- Linha de Cabos:

Os cabos de alumínio são fornecidos em comprimentos padrões contínuos, que dependem da bitola e do encordoamento do condutor. Lances especiais, diferentes dos padrões, podem ser fornecidos mediante consulta prévia, quanto sua disponibilidade.

Para produtos acondicionados em bobinas ou carretéis, admite-se por norma técnica, uma diferença entre a quantidade efetiva expedida e o comprimento nominal solicitado em +/-3% (Três por cento), conforme previsto pela ABNT-NBR, sendo regido pelas seguintes normas: NBR-8182, NBR-7271, NBR-11873. O índice de incerteza máximo exigido (Erro) na quantidade efetivamente expedida é de 1% (um por cento) em comprimento.G2

- Linha de Luminárias:

A garantia da Onix não se responsabiliza pelo serviço de troca, instalação e desinstalação de luminárias. Em caso de falha ou defeito no funcionamento, a troca em garantia será efetivada, caso seja comprovado problema de fabricação.

- Ferragens eletrotécnicas:

Para itens sem disponibilidade de estoque, consultar lote mínimo de fabricação.

Fabrizio Soares Bazzolli

bazoli.representacoes@gmail.com

Fone: +55 32 3532 5661 - +55 31 98606 3128



Fale conosco:

(44) 3233-8500

posvenda@romagnole.com.br

Juntos, construímos resultados incríveis, superamos desafios e celebramos conquistas.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8> e informe o código A153-4197-857C-98D8





Belo Horizonte, 12 de setembro de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prezado Srs.,

Ofertamos, a seguir, preço para fornecimento dos materiais ao município de Chácara - MG:

SERVIÇO A SER EXECUTADO: Modificação de rede de distribuição urbana, sem fornecimento de Materiais, com instalação de 260 (duzentos e sessenta) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75W em braço curto, para atendimento ao bairro Colorado.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 143.116,19 (cento e quarenta e três mil, cento e dezesseis reais e dezenove centavos).

CONDIÇÕES DE PAGTO: Conforme planejamento orçamentário.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A combinar.

Atenciosamente,

MARCIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:0459354868
3

Assinado de forma digital por
MARCIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:04593548683
Dados: 2025.09.12 16:02:58 -03'00'

ENGº MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA
ELT TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA
RUA JOÃO MAURO, 183, RIO BRANCO, BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 17.002.748/0001-26



FUTURO TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI
CNPJ: 31.968.562/0001-57
RUA SENADOR FIRMINO 7, AP 103, OURO PRETO
BELO HORIZONTE / MG – CEP.: 31.310-570
FONE: 31 98491-2198

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Chácara

A empresa **FUTURO TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.968.562/0001-57, apresenta e submete à apreciação desta proposta de preços relativa a serviços em rede abaixo:

Mão de obra para modificação de rede de distribuição urbana no bairro Colorado com instalação de 260 (duzentos e sessenta) conjuntos de iluminação pública com luminária LED de 75 W, fixada em braço curto.

Total geral: R\$ 145.149,55 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos).

Declaramos que em nosso preço está incluído todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, referentes a maquinários, equipamentos, mão de obra especializada, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços. Os custos dos materiais serão de responsabilidades da prefeitura.

Declaramos ainda, que, temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO HENRIQUE SILVA CHAGAS
Data: 12/09/2025 16:36:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Att, MARCELO HENRIQUE SILVA CHAGAS

FUTURO TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI
CNPJ: 31.968.562/0001-57
CPF: 015.886.526-02

Juiz de Fora, 12 de setembro de 2025.

À Prefeitura de Chácara
A/c Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira

Nossa Referência: **R62436 (Rev.03)**

Caríssimos,
Segue nossa proposta com os termos abaixo conforme solicitado.

1- Objeto:

Execução de obra, sem fornecimento de materiais, no Bairro Colorado, beneficiando a Prefeitura Municipal de Chácara, com modificação de rede elétrica de distribuição, com instalação de 260 (duzentos e sessenta) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias de LED de 75 W de potência, fixadas em braço tipo curto, com cadastro na rede de distribuição da concessionária, no município de Chácara, MG.

2- Preços:

Valor dos serviços **sem** emprego de materiais: **R\$ 141.522,03** (cento e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais, três centavos).

3- Condições de Pagamento:

- Conforme dotação orçamentária do município.

4- Prazos de execução dos serviços:

- Construção da rede em até 40 dias após liberação de execução por parte da CEMIG.

5- Condições gerais:

- Esta proposta não contempla as modificações, reforços e contingenciamentos de RDA externos ao escopo apresentado e que poderão ser determinadas pela CEMIG durante o processo de aprovação, devendo estes serem objetos de aditivo contratual;
- Esta proposta não contempla o custo dos materiais;

- A finalização do contrato se dará com a conclusão da obra.

6- Prazo de validade da proposta:

60 (sessenta) dias.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário para o atendimento.

Atenciosamente,

João Leonardo F. Ferreira
(32) 3031-5007
comercial@grad21.com.br
Grad21 Engenharia

GRAD21 Assinado de forma
CONSTRUCOES digital por GRAD21
LTDA:2367252 CONSTRUCOES
6000113 LTDA:23672526000
113



EXPONENCIAL DIS MAT ELETR LTDA

End: RUA AGENERIO ARAUJO, 366 Bairro: CAMARGOS Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG

CNPJ: 10.359.489/0001-46 CEP: 30520-220 Fone: (31) 3317-5150

ORCAMENTO NO.: 123524 DATA: 08/09/25 FOLHA: 1

Cliente: MUNICIPIO DE CHACARA

TEL:

COD: 6003

C.P.F./CNPJ: 18.338.137/0001-16

Inc Est: ISENTO

End: RUA HEITOR CANDIDO, 60

Bairro: CENTRO

CEP: 36110-000

Cidade: CHACARA

UF: MG

Vendedor: 8-LORENA SILVA

M Pagto: DUP 30

ITEM	COD	DESCRICAO	PRODUTO	UN	QTDE	PR.UNIT	PR.TOTAL
1	549	CABO CU 1X1,5MM2 1KV XLPE/HEPR PR		MT	1560	3,78	5.896,80
2	222	CONECTOR CUNHA CU ITEM 1 CZ		PC	260	18,70	4.862,00
3	247	CONECTOR ATERRAMENTO FERRAGEM		PC	520	3,30	1.716,00
4	302	CINTA ACO D 230MM		PR	260	61,80	16.068,00
5	1	BRACO P/IP TIPO CURTO		PC	260	110,78	28.802,80
6	364	CABO ACO SM 1/4P (6,4MM) 7F		MT	578	9,59	5.543,02
7	8	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO		PC	260	47,06	12.235,60
8	258	CONECTOR PERF. 10-120/1,5-6		PC	520	10,61	5.517,20
9	318	PARAFUSO CAB. ABAUL M16X45MM		PC	260	8,61	2.238,60
10	319	PARAFUSO CAB. ABAUL M16X70MM		PC	520	8,27	4.300,40
11	1063	LUMINARIA LED 80W		PC	260	600,00	156.000,00

OBS: LICITACAO

FRETE:FOB

PAGAMENTO FATURADO

SUJEITO A ANALISE DE

CREDITO

SUB-TOTAL

243.180,42

Peso Liquido Total: 1.434,5900

DESCONTO

0,00

TOTAL

243.180,42

TRANSPORTADORA:

-TELEFONE:

-

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8> e informe o código A153-4197-857C-98D8



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Chácara

Projeto: 107.127

Responsável Técnico: José Carlos Miranda Grizendi

Nº CREA/CAU: 57.904/D

Data: 04/12/2025

Referências de Preços

1 Sinapi_2025_06

Item	Código	Descrição	Unid.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
107.127						
1	CPU-001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	CJ			570,53
1.1	4417	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM, PEROBA-ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	1,000	9,78	9,78
1.2	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	4,000	8,90	35,60
1.3	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	1,000	442,50	442,50
1.4	5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,110	17,57	1,93
1.5	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	30,75	30,75
1.6	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,000	22,64	45,28
1.7	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,010	469,20	4,69
2	CPU-002	MATERIAIS	CJ			217.741,68
2.1	COT-001	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE - CODIGO CEMIG 225615	M	1.560,000	3,59	5.600,40
2.2	COT-002	CONETOR CUNHA CU ITEM 1 - CODIGO CEMIG 227850	PÇ	260,000	13,34	3.468,40
2.3	COT-003	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP - CODIGO CEMIG 231175	PÇ	520,000	3,30	1.716,00
2.4	COT-004	CINTA DE AÇO D 230MM - CODIGO CEMIG 236893	PÇ	260,000	37,72	9.807,20
2.5	COT-005	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO (1,5MX25MM CURVO) - CODIGO CEMIG 258905	PÇ	260,000	92,48	24.044,80

Item	Código	Descrição	Unid.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
2.6	COT-006	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS - (9,25m / KG) - CODIGO CEMIG 2931	KG	104,000	6,47	672,88
2.7	COT-007	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V - CODIGO CEMIG 327361	PÇ	260,000	30,33	7.885,80
2.8	COT-008	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1,5 - 10MM² - CODIGO CEMIG 379679	PÇ	520,000	9,22	4.794,40
2.9	COT-009	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM - CODIGO CEMIG 66878	PÇ	260,000	4,25	1.105,00
2.10	COT-010	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM - CODIGO CEMIG 66886	PÇ	520,000	5,09	2.646,80
2.11	COT-011	LUMINÁRIA LED 75 W	PÇ	260,000	600,00	156.000,00
3	CPU-003	MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO (VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE SERVIÇO, SEM BDI)	CJ			114.374,00
3.1	COT-012	Mão de obra para modificação de rede elétrica de distribuição com instalação de luminárias	CJ	260,000	439,90	114.374,00

Documento assinado digitalmente
 JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI
 Data: 04/12/2025 15:47:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

Página 2 de 2



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Chácara

Projeto: 107.127

Responsável Técnico: José Carlos Miranda Grizendi

Nº CREA/CAU: 57.904/D

BDI1: 25,13% - Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica

BDI2: 16,49% - Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Data: 04/12/2025

Referências de Preços

1 Sinapi_2025_06

Item	Código	Descrição	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)	
						Sem BDI		Com BDI	
						Unitário	Total	Unitário	Total
107.127						332.686,21		397.423,58	
1		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO					570,53		664,62
1.1	4417	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM, PEROBA-ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	BDI2	1,000	9,78	9,78	11,39	11,39
1.2	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	BDI2	4,000	8,90	35,60	10,37	41,48
1.3	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	BDI2	1,000	442,50	442,50	515,47	515,47
1.4	5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	BDI2	0,110	17,57	1,93	20,47	2,25
1.5	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	BDI2	1,000	30,75	30,75	35,82	35,82
1.6	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	BDI2	2,000	22,64	45,28	26,37	52,74
1.7	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	BDI2	0,010	469,20	4,69	546,57	5,47
2		MATERIAIS					217.741,68		253.641,96
2.1	COT-001	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE - CODIGO CEMIG 225615	M	BDI2	1.560,000	3,59	5.600,40	4,18	6.520,80
2.2	COT-002	CONETOR CUNHA CU ITEM 1 - CODIGO CEMIG 227850	PÇ	BDI2	260,000	13,34	3.468,40	15,54	4.040,40
2.3	COT-003	CONETOR PARA ATERramento DE FERRAGENS DE IP - CODIGO CEMIG 231175	PÇ	BDI2	520,000	3,30	1.716,00	3,84	1.996,80
2.4	COT-004	CINTA DE AÇO D 230MM - CODIGO CEMIG 236893	PÇ	BDI2	260,000	37,72	9.807,20	43,94	11.424,40
2.5	COT-005	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO (1,5MX25MM CURVO) - CODIGO CEMIG 258905	PÇ	BDI2	260,000	92,48	24.044,80	107,73	28.009,80
2.6	COT-006	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS - (9,25m / KG) - CODIGO CEMIG 2931	KG	BDI2	104,000	6,47	672,88	7,54	784,16
2.7	COT-007	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V - CODIGO CEMIG 327361	PÇ	BDI2	260,000	30,33	7.885,80	35,33	9.185,80
2.8	COT-008	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1,5 - 10MM² - CODIGO CEMIG 379679	PÇ	BDI2	520,000	9,22	4.794,40	10,74	5.584,80
2.9	COT-009	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM - CODIGO CEMIG 66878	PÇ	BDI2	260,000	4,25	1.105,00	4,95	1.287,00
2.10	COT-010	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM - CODIGO CEMIG 66886	PÇ	BDI2	520,000	5,09	2.646,80	5,93	3.083,60
2.11	COT-011	LUMINÁRIA LED 75 W	PÇ	BDI2	260,000	600,00	156.000,00	698,94	181.724,40

Item	Código	Descrição	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)	
						Sem BDI		Com BDI	
						Unitário	Total	Unitário	Total
3		MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO (VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE SERVIÇO, SEM BDI)					114.374,00		143.117,00
3.1	COT-012	Mão de obra para modificação de rede elétrica de distribuição com instalação de luminárias	CJ	BDI1	260,000	439,90	114.374,00	550,45	143.117,00

Documento assinado digitalmente
 JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI
Data: 13/01/2026 16:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEMÓRIA DE CÁLCULO

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Chácara
Projeto: 107.127
Responsável Técnico: José Carlos Miranda Grizendi
Nº CREA/CAU: 57.904/D
Data: 04/12/2025

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde Prevista	Memória de Cálculo
1		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO			
1.1	4417	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM, PEROBA-ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	1,000	CONFORME MANUAL DO GOVERNO FEDERAL PARA PLACA DE OBRAS
1.2	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	4,000	CONFORME MANUAL DO GOVERNO FEDERAL PARA PLACA DE OBRAS
1.3	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	1,000	CONFORME MANUAL DO GOVERNO FEDERAL PARA PLACA DE OBRAS
1.4	5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,110	CONFORME MANUAL DO GOVERNO FEDERAL PARA PLACA DE OBRAS
1.5	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	CONFORME MANUAL DO GOVERNO FEDERAL PARA PLACA DE OBRAS
1.6	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,000	CONFORME MANUAL DO GOVERNO FEDERAL PARA PLACA DE OBRAS
1.7	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,010	CONFORME MANUAL DO GOVERNO FEDERAL PARA PLACA DE OBRAS
2		MATERIAIS			
2.1	COT-001	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE - CODIGO CEMIG 225615	M	1.560,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)
2.2	COT-002	CONETOR CUNHA CU ITEM 1 - CODIGO CEMIG 227850	PÇ	260,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)
2.3	COT-003	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP - CODIGO CEMIG 231175	PÇ	520,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)
2.4	COT-004	CINTA DE AÇO D 230MM - CODIGO CEMIG 236893	PÇ	260,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)
2.5	COT-005	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO (1,5MX25MM CURVO) - CODIGO CEMIG 258905	PÇ	260,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)
2.6	COT-006	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS - (9,25m / KG) - CODIGO CEMIG 2931	KG	104,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)
2.7	COT-007	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V - CODIGO CEMIG 327361	PÇ	260,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde Prevista	Memória de Cálculo
2.8	COT-008	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1,5 - 10MM² - CODIGO CEMIG 379679	PÇ	520,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)
2.9	COT-009	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM - CODIGO CEMIG 66878	PÇ	260,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)
2.10	COT-010	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM - CODIGO CEMIG 66886	PÇ	520,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)
2.11	COT-011	LUMINÁRIA LED 75 W	PÇ	260,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)
3		MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO (VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE SERVIÇO, SEM BDI)			
3.1	COT-012	Mão de obra para modificação de rede elétrica de distribuição com instalação de luminárias	CJ	260,000	CONFORME DETALHADO NO MEMORIAL DESCRITIVO (8.META FÍSICA)

Documento assinado digitalmente
 JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI
Data: 13/01/2026 17:00:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Chácara
Projeto: 107.127
Responsável Técnico: José Carlos Miranda Grizendi
Nº CREA/CAU: 57.904/D
Data: 04/12/2025

Item	Descrição	Valor dos Serviços		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6	
		R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %
1	PLAÇA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALV	664,62	0,17	166,16	25,00	398,77	60,00	99,69	15,00						
2	MATERIAIS	253.641,96	63,82	63.410,49	25,00	152.185,18	60,00	38.046,29	15,00						
3	MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO (VALOR UNI	143.117,00	36,01	35.779,25	25,00	85.870,20	60,00	21.467,55	15,00						
TOTAL		397.423,58	100,00	99.355,90	25,00	238.454,15	60,00	59.613,54	15,00						
TOTAL ACUMULADO		397.423,58	100,00	99.355,90	25,00	337.810,04	85,00	397.423,58	100,00						



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI
Data: 13/01/2026 17:00:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254367777

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **1406189880**

Registro: **MG0000057904D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**

RUA HEITOR CANDIDO

Complemento:

Cidade: **CHÁCARA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

Nº: **60**

CEP: **36110000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **10/10/2025**

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSOS LOGRADOUROS

Nº: **9999**

Complemento:

Cidade: **CHÁCARA**

Bairro: **COLORADO**

UF: **MG**

CEP: **36110000**

Data de Início: **10/10/2025**

Previsão de término: **10/06/2026**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO > #11.9.12.1 - AÉREA URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1.1 - PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO > #11.9.12.1 - AÉREA URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1.1 - PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PROJETO E DEMAIS ARQUIVOS TÉCNICOS REFERENTE A MODIFICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 260 CONJUNTOS DE IP, COM LUMINÁRIAS LED DE 75W DE POTÊNCIA NO BAIRRO COLORADO, MUNICÍPIO DE CHÁCARA.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4a1d4
 Impresso em: 16/10/2025 às 12:14:21 por: , ip: 177.104.76.141

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8> e informe o código A153-4197-857C-98D8





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254367777

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI

Data: 04/12/2025 15:58:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI - CPF: 592.233.676-20

JUCELIO FERNANDES DE
 OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por
 JUCELIO FERNANDES DE
 OLIVEIRA:02761007603
 Dados: 2025.12.05 21:27:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE CHÁCARA - CNPJ: 18.338.137/0001-16

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **14/10/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **8609480463**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4a1d4
 Impresso em: 16/10/2025 às 12:14:23 por: , ip: 177.104.76.141

www.crea-mg.org.br
 Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
 Fax:



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8> e informe o código A153-4197-857C-98D8





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254367777

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **1406189880**

Registro: **MG0000057904D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**

RUA HEITOR CANDIDO

Complemento:

Cidade: **CHÁCARA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

Nº: **60**

CEP: **36110000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **10/10/2025**

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSOS LOGRADOUROS

Nº: **9999**

Complemento:

Bairro: **COLORADO**

Cidade: **CHÁCARA**

UF: **MG**

CEP: **36110000**

Data de Início: **10/10/2025**

Previsão de término: **10/06/2026**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO > #11.9.12.1 - AÉREA URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1.1 - PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO > #11.9.12.1 - AÉREA URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1.1 - PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PROJETO E DEMAIS ARQUIVOS TÉCNICOS REFERENTE A MODIFICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 260 CONJUNTOS DE IP, COM LUMINÁRIAS LED DE 75W DE POTÊNCIA NO BAIRRO COLORADO, MUNICÍPIO DE CHÁCARA.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4a1d4
 Impresso em: 16/10/2025 às 12:14:21 por: , ip: 177.104.76.141

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8> e informe o código A153-4197-857C-98D8





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254367777

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI

Data: 04/12/2025 15:58:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI - CPF: 592.233.676-20

JUCELIO FERNANDES DE
 OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por
 JUCELIO FERNANDES DE
 OLIVEIRA:02761007603
 Dados: 2025.12.05 21:27:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE CHÁCARA - CNPJ: 18.338.137/0001-16

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **14/10/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **8609480463**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4a1d4
 Impresso em: 16/10/2025 às 12:14:23 por: , ip: 177.104.76.141

www.crea-mg.org.br
 Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
 Fax:



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8> e informe o código A153-4197-857C-98D8





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254367777

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **1406189880**

Registro: **MG0000057904D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**

RUA HEITOR CANDIDO

Complemento:

Cidade: **CHÁCARA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

Nº: **60**

CEP: **36110000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **10/10/2025**

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSOS LOGRADOUROS

Nº: **9999**

Complemento:

Cidade: **CHÁCARA**

Bairro: **COLORADO**

UF: **MG**

CEP: **36110000**

Data de Início: **10/10/2025**

Previsão de término: **10/06/2026**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO > #11.9.12.1 - AÉREA URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1.1 - PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO > #11.9.12.1 - AÉREA URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1.1 - PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PROJETO E DEMAIS ARQUIVOS TÉCNICOS REFERENTE A MODIFICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 260 CONJUNTOS DE IP, COM LUMINÁRIAS LED DE 75W DE POTÊNCIA NO BAIRRO COLORADO, MUNICÍPIO DE CHÁCARA.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4a1d4
 Impresso em: 16/10/2025 às 12:14:21 por: , ip: 177.104.76.141

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8> e informe o código A153-4197-857C-98D8





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254367777

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI

Data: 04/12/2025 15:58:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI - CPF: 592.233.676-20

JUCELIO FERNANDES DE
 OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por
 JUCELIO FERNANDES DE
 OLIVEIRA:02761007603
 Dados: 2025.12.05 21:27:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE CHÁCARA - CNPJ: 18.338.137/0001-16

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **14/10/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **8609480463**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4a1d4
 Impresso em: 16/10/2025 às 12:14:23 por: , ip: 177.104.76.141

www.crea-mg.org.br
 Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
 Fax:



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8> e informe o código A153-4197-857C-98D8





CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa MUNICIPIO DE CHACARA, CNPJ nº 18.338.137/0001-16, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rua Heitor Cândido número/km 60 Bairro Centro Cep 36110-000 Chácara - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por VICTOR DE SOUZA LAMARCA, CPF nº 12121101616, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: MUNICIPIO DE CHACARA

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LED NO BAIRRO COLORADO

Esta Certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, possíveis anuências relativas às unidades de conservação, bem como de outras eventuais áreas sob regime específico de proteção.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 02/10/2025 às 08:58 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM OBRAS DE NATUREZA ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Pelo presente instrumento, o proponente Município de Chácara – MG, com o Projeto de implantação do Sistema de Iluminação Pública com LED, inscrito no **PROGRAMA BDMG MUNICÍPIOS 2025 – BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**, declara que o projeto referido obedece às normas gerais e os critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ou seja, às regras definidas pelas leis nº 10.048 (08/11/2000) e nº 10.098 (19/12/2000), regulamentadas pelo decreto nº 5.296 (02/12/2004) e a norma NBR 9.050/04.

Chácara – MG, 05 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI

Data: 04/12/2025 15:58:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS MIRANTE GRIZENDI

Responsável Técnico

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rodovia José Portes da Silva, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rodovia José Portes da Silva, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rodovia José Portes da Silva, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rodovia José Portes da Silva, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 1, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 1, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 2, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 3, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 4, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 4, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 5, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 6, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 6, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 7, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 7, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 8, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 9, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 10, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua 11, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua A, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua B, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua C, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

José Carlos Miranda Grizendi

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: **Chácara**

Contrato BDMG nº **399.099**

Data do Relatório: **03/12/2025**

Programa: **BDMG MUNICÍPIOS 2025 - BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

Projeto: **107.127**

Etapa: ☒ antes da realização da obra
☐ durante a realização da obra
☐ após realização da obra



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua D, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**



- 1) Localização (Rua, Avenida, etc.): **Rua E, bairro Colorado, Chácara**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: **02/12/2025**
- 3) Serviço(s) executado(s) nesta foto: **Observações quando houver.**

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI
Data: 04/12/2025 15:58:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Miranda Grizendi

Memorial descritivo

Modificação da rede elétrica de distribuição urbana com implantação de iluminação pública.

1. Apresentação.

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade caracterizar tecnicamente os serviços necessários à modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com implantação de sistema de iluminação pública em vias urbanas do município de Chácara – MG, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da concessionária CEMIG Distribuição S.A. e requisitos exigidos para fins de financiamento junto ao BDMG.

2. Objeto.

A presente intervenção consiste na modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com a instalação de 260 (duzentos e sessenta) conjuntos de iluminação pública (IP) em vias urbanas atualmente desprovidas de qualquer sistema de iluminação pública.

O projeto contempla o bairro Colorado e seu entorno, abrangendo 17 vias públicas, beneficiando diretamente uma população estimada de 3.194 habitantes, que atualmente convivem com trechos totalmente desprovidos de iluminação artificial no período noturno.

Ressalta-se, de forma expressa, que não se trata de substituição ou modernização de iluminação pública existente, mas sim de implantação de novos pontos de iluminação pública em locais onde não há qualquer sistema instalado, razão pela qual não se aplicam cálculos de redução de consumo de energia elétrica, usualmente exigidos em projetos de substituição de luminárias convencionais por tecnologia LED.

3. Justificativa.

A execução dos serviços se justifica pela necessidade de dotar as vias públicas do bairro Colorado e adjacências de condições adequadas de segurança e mobilidade no período noturno, uma vez que os locais contemplados apresentam trechos totalmente desprovidos de iluminação pública.

A implantação do sistema de iluminação pública contribuirá para:

- Aumento da segurança viária e dos pedestres;
- Redução de riscos de acidentes;
- Melhoria da mobilidade urbana;
- Melhoria das condições de uso e ocupação das vias públicas;
- Promoção do bem-estar da população local.

Considerando que se trata de implantação de iluminação pública em locais onde a mesma é inexistente, não se aplicam cálculos de redução de consumo de energia elétrica, usualmente exigidos em projetos de substituição de luminárias.

4. Localização e quantitativo.

O projeto contempla o bairro Colorado e seu entorno, localizado nas proximidades da Rodovia José Portes da Silva, Bairro Colorado, Chácara; abrangendo 17 vias públicas, beneficiando uma população estimada de 3.194 habitantes.

A seguir, apresenta-se o quantitativo de conjuntos de iluminação pública previstos por via:

Endereço	Descrição
Rodovia José Portes da Silva, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 46 (quarenta e seis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 1, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 52 (cinquenta e dois) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 2, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 2 (dois) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 3, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 13 (treze) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 4, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 8 (oito) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 5, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 4 (quatro) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 6, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 42 (quarenta e dois) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 7, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 18 (dezoito) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 8, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 5 (cinco) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 9, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 6 (seis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 10, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 5 (cinco) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 11, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 7 (sete) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua A, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 16 (dezesesseis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8> e informe o código A153-4197-857C-98D8

Endereço	Descrição
Rua B, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 4 (quatro) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua C, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 12 (doze) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua D, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 6 (seis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua E, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 14 (quatorze) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.

Os projetos executivos e o cronograma físico-financeiro correspondentes serão apresentados em documentos próprios, anexos ao processo de financiamento.

Todos os serviços serão executados conforme projetos técnicos específicos, os quais serão apresentados em documentos próprios, anexos ao processo.

5. Solução técnica.

A solução técnica adotada consiste na modificação da rede elétrica de distribuição urbana existente, com a instalação de luminárias com tecnologia LED, potência nominal de 75 W, fixadas em postes de concreto existentes, por meio de suportes metálicos tipo braço curto.

As luminárias LED deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- Grau de proteção mínimo IP66 e IK08;
- Corpo em material resistente à corrosão;
- Temperatura de cor nominal de 5.000 K;
- Fator de potência igual ou superior a 0,90;
- Fluxo luminoso igual ou superior a 12.000 lúmens;
- Eficiência luminosa igual ou superior a 160 lm/w;
- Ângulo de fecho de luz igual a 90° x 120°;
- Base para relé fotoelétrico de 3 pinos;
- Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) integrado;
- Possuir selo do INMETRO e PROCEL;
- Garantia de 5 anos.

Os braços metálicos tipo curto deverão ser fabricados em aço galvanizado a fogo, compatíveis com postes de concreto, garantindo resistência mecânica e durabilidade.

6. Tecnologias empregadas.

Serão utilizadas luminárias com:

- Tecnologia LED;

- Drivers eletrônicos de alto desempenho;
- DPS integrado às luminárias;
- Relé fotoelétrico eletrônico individual;
- Materiais resistentes à corrosão e às intempéries.

7. Métodos construtivos.

7.1. Planejamento e Segurança do trabalho.

Os serviços serão executados por equipe técnica capacitada e habilitada, atendendo integralmente às exigências da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como às demais normas de segurança aplicáveis.

7.2. Sinalização Viária.

Antes do início dos serviços, será realizada a sinalização viária necessária, incluindo interdição parcial das vias quando aplicável, conforme legislação de trânsito vigente, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários.

7.3. Preparação do Local.

Será realizada vistoria técnica nos postes de concreto existentes, verificando-se as condições estruturais e os pontos de alimentação elétrica, a fim de viabilizar a modificação da rede elétrica de distribuição urbana.

7.4. Instalação dos Suportes e Luminárias.

Os suportes tipo braço curto serão fixados aos postes de concreto por meio de cintas metálicas, chumbadores ou sistemas equivalentes aprovados em projeto.

As luminárias LED de 75 W serão instaladas na extremidade dos braços curtos, conforme posicionamento definido em projeto, garantindo adequada distribuição luminosa e minimização de ofuscamento.

O aperto dos elementos de fixação será realizado conforme torque recomendado pelo fabricante, assegurando a estabilidade mecânica do conjunto.

7.5. Interligação Elétrica.

As interligações elétricas serão executadas com cabos de cobre com isolamento XLPE, seção 1,5 mm², utilizando conexões apropriadas, garantindo continuidade elétrica, identificação dos condutores e proteção contra umidade.

Será assegurado o correto aterramento das ferragens e equipamentos de iluminação pública, conforme normas da concessionária e normas técnicas aplicáveis.

7.6. Normas Técnicas.

Todos os serviços de modificação da rede elétrica de distribuição urbana e instalação do sistema de iluminação pública obedecerão rigorosamente às normas da CEMIG Distribuição S.A., em especial:

- ND 3.4 – Projetos de Iluminação Pública;
- ND 2.9 – Instalações Básicas de Linhas e Redes de Distribuição Compactas;
- ND 3.1 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas.

As normas citadas estão em concordância com as normas técnicas da ABNT, que serão integralmente atendidas durante a execução dos serviços.

7.7. Testes e Comissionamento.

Após a conclusão dos serviços, serão realizados testes de funcionamento e verificação do acendimento das luminárias, procedendo-se aos ajustes necessários antes da liberação final do sistema.

8. Meta física.

A meta física do projeto corresponde à modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com a implantação de 260 conjuntos completos de iluminação pública, em vias locais sem iluminação, compreendendo:

- Instalação da placa de obra;
- Fornecimento e instalação de luminárias LED 75 W;
- Fornecimento e instalação de braços metálicos tipo curto;
- Fornecimento e aplicação de materiais necessários por ponto (conforme normas técnicas):
 - 6 metros de CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE;
 - 1 unidade de CONETOR CUNHA CU ITEM 1;
 - 2 unidades de CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP;
 - 1 unidade de CINTA DE AÇO D 230MM;
 - 1 unidade de BRAÇO PARA IP TIPO CURTO (1,5MX25MM CURVO);
 - 0,40 kg de CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS - (9,25m / KG);
 - 1 unidade de RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V;
 - 2 unidades de CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1,5 - 10MM²;
 - 1 unidade de PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM;
 - 2 unidades de PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM;
 - 1 unidade de LUMINÁRIA LED 75W.
 - OBS: considerar para o quantitativo total que no projeto temos 260 pontos de iluminação pública instalados.
- Execução dos serviços de montagem, interligação elétrica, aterramento, testes e comissionamento;
- Execução dos serviços de sinalização viária, quando aplicável;
- Utilização de mão de obra qualificada e habilitada.

A execução integral da meta física permitirá a implantação de iluminação pública em vias anteriormente desprovidas desse serviço, promovendo melhoria das condições de segurança e uso das vias públicas, em consonância com os objetivos do financiamento.

Responsável Técnico:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI
Data: 13/01/2026 16:51:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Miranda Grizendi

Memorial descritivo

Modificação da rede elétrica de distribuição urbana com implantação de iluminação pública.

1. Apresentação.

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade caracterizar tecnicamente os serviços necessários à modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com implantação de sistema de iluminação pública em vias urbanas do município de Chácara – MG, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da concessionária CEMIG Distribuição S.A. e requisitos exigidos para fins de financiamento junto ao BDMG.

2. Objeto.

A presente intervenção consiste na modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com a instalação de 260 (duzentos e sessenta) conjuntos de iluminação pública (IP) em vias urbanas atualmente desprovidas de qualquer sistema de iluminação pública.

O projeto contempla o bairro Colorado e seu entorno, abrangendo 17 vias públicas, beneficiando diretamente uma população estimada de 3.194 habitantes, que atualmente convivem com trechos totalmente desprovidos de iluminação artificial no período noturno.

Ressalta-se, de forma expressa, que não se trata de substituição ou modernização de iluminação pública existente, mas sim de implantação de novos pontos de iluminação pública em locais onde não há qualquer sistema instalado, razão pela qual não se aplicam cálculos de redução de consumo de energia elétrica, usualmente exigidos em projetos de substituição de luminárias convencionais por tecnologia LED.

3. Justificativa.

A execução dos serviços se justifica pela necessidade de dotar as vias públicas do bairro Colorado e adjacências de condições adequadas de segurança e mobilidade no período noturno, uma vez que os locais contemplados apresentam trechos totalmente desprovidos de iluminação pública.

A implantação do sistema de iluminação pública contribuirá para:

- Aumento da segurança viária e dos pedestres;
- Redução de riscos de acidentes;
- Melhoria da mobilidade urbana;
- Melhoria das condições de uso e ocupação das vias públicas;
- Promoção do bem-estar da população local.

Considerando que se trata de implantação de iluminação pública em locais onde a mesma é inexistente, não se aplicam cálculos de redução de consumo de energia elétrica, usualmente exigidos em projetos de substituição de luminárias.

4. Localização e quantitativo.

O projeto contempla o bairro Colorado e seu entorno, localizado nas proximidades da Rodovia José Portes da Silva, Bairro Colorado, Chácara; abrangendo 17 vias públicas, beneficiando uma população estimada de 3.194 habitantes.

A seguir, apresenta-se o quantitativo de conjuntos de iluminação pública previstos por via:

Endereço	Descrição
Rodovia José Portes da Silva, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 46 (quarenta e seis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 1, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 52 (cinquenta e dois) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 2, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 2 (dois) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 3, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 13 (treze) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 4, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 8 (oito) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 5, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 4 (quatro) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 6, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 42 (quarenta e dois) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 7, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 18 (dezoito) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 8, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 5 (cinco) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 9, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 6 (seis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 10, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 5 (cinco) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua 11, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 7 (sete) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua A, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 16 (dezesesseis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8> e informe o código A153-4197-857C-98D8

Endereço	Descrição
Rua B, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 4 (quatro) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua C, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 12 (doze) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua D, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 6 (seis) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.
Rua E, Bairro Colorado, Chácara/MG.	Modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com fornecimento de materiais e instalação de 14 (quatorze) conjuntos de iluminação pública, com luminária LED 75 W em braço curto.

Os projetos executivos e o cronograma físico-financeiro correspondentes serão apresentados em documentos próprios, anexos ao processo de financiamento.

Todos os serviços serão executados conforme projetos técnicos específicos, os quais serão apresentados em documentos próprios, anexos ao processo.

5. Solução técnica.

A solução técnica adotada consiste na modificação da rede elétrica de distribuição urbana existente, com a instalação de luminárias com tecnologia LED, potência nominal de 75 W, fixadas em postes de concreto existentes, por meio de suportes metálicos tipo braço curto.

As luminárias LED deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- Grau de proteção mínimo IP66 e IK08;
- Corpo em material resistente à corrosão;
- Temperatura de cor nominal de 5.000 K;
- Fator de potência igual ou superior a 0,90;
- Fluxo luminoso igual ou superior a 12.000 lúmens;
- Eficiência luminosa igual ou superior a 160 lm/w;
- Ângulo de fecho de luz igual a 90° x 120°;
- Base para relé fotoelétrico de 3 pinos;
- Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) integrado;
- Possuir selo do INMETRO e PROCEL;
- Garantia de 5 anos.

Os braços metálicos tipo curto deverão ser fabricados em aço galvanizado a fogo, compatíveis com postes de concreto, garantindo resistência mecânica e durabilidade.

6. Tecnologias empregadas.

Serão utilizadas luminárias com:

- Tecnologia LED;

- Drivers eletrônicos de alto desempenho;
- DPS integrado às luminárias;
- Relé fotoelétrico eletrônico individual;
- Materiais resistentes à corrosão e às intempéries.

7. Métodos construtivos.

7.1. Planejamento e Segurança do trabalho.

Os serviços serão executados por equipe técnica capacitada e habilitada, atendendo integralmente às exigências da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como às demais normas de segurança aplicáveis.

7.2. Sinalização Viária.

Antes do início dos serviços, será realizada a sinalização viária necessária, incluindo interdição parcial das vias quando aplicável, conforme legislação de trânsito vigente, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários.

7.3. Preparação do Local.

Será realizada vistoria técnica nos postes de concreto existentes, verificando-se as condições estruturais e os pontos de alimentação elétrica, a fim de viabilizar a modificação da rede elétrica de distribuição urbana.

7.4. Instalação dos Suportes e Luminárias.

Os suportes tipo braço curto serão fixados aos postes de concreto por meio de cintas metálicas, chumbadores ou sistemas equivalentes aprovados em projeto.

As luminárias LED de 75 W serão instaladas na extremidade dos braços curtos, conforme posicionamento definido em projeto, garantindo adequada distribuição luminosa e minimização de ofuscamento.

O aperto dos elementos de fixação será realizado conforme torque recomendado pelo fabricante, assegurando a estabilidade mecânica do conjunto.

7.5. Interligação Elétrica.

As interligações elétricas serão executadas com cabos de cobre com isolamento XLPE, seção 1,5 mm², utilizando conexões apropriadas, garantindo continuidade elétrica, identificação dos condutores e proteção contra umidade.

Será assegurado o correto aterramento das ferragens e equipamentos de iluminação pública, conforme normas da concessionária e normas técnicas aplicáveis.

7.6. Normas Técnicas.

Todos os serviços de modificação da rede elétrica de distribuição urbana e instalação do sistema de iluminação pública obedecerão rigorosamente às normas da CEMIG Distribuição S.A., em especial:

- ND 3.4 – Projetos de Iluminação Pública;
- ND 2.9 – Instalações Básicas de Linhas e Redes de Distribuição Compactas;
- ND 3.1 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas.

As normas citadas estão em concordância com as normas técnicas da ABNT, que serão integralmente atendidas durante a execução dos serviços.

7.7. Testes e Comissionamento.

Após a conclusão dos serviços, serão realizados testes de funcionamento e verificação do acendimento das luminárias, procedendo-se aos ajustes necessários antes da liberação final do sistema.

8. Meta física.

A meta física do projeto corresponde à modificação da rede elétrica de distribuição urbana, com a implantação de 260 conjuntos completos de iluminação pública, em vias locais sem iluminação, compreendendo:

- Instalação da placa de obra;
- Fornecimento e instalação de luminárias LED 75 W;
- Fornecimento e instalação de braços metálicos tipo curto;
- Fornecimento e aplicação de materiais necessários por ponto (conforme normas técnicas):
 - 6 metros de CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE;
 - 1 unidade de CONETOR CUNHA CU ITEM 1;
 - 2 unidades de CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP;
 - 1 unidade de CINTA DE AÇO D 230MM;
 - 1 unidade de BRAÇO PARA IP TIPO CURTO (1,5MX25MM CURVO);
 - 0,40 kg de CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS - (9,25m / KG);
 - 1 unidade de RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V;
 - 2 unidades de CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1,5 - 10MM²;
 - 1 unidade de PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM;
 - 2 unidades de PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM;
 - 1 unidade de LUMINÁRIA LED 75W.
 - OBS: considerar para o quantitativo total que no projeto temos 260 pontos de iluminação pública instalados.
- Execução dos serviços de montagem, interligação elétrica, aterramento, testes e comissionamento;
- Execução dos serviços de sinalização viária, quando aplicável;
- Utilização de mão de obra qualificada e habilitada.

A execução integral da meta física permitirá a implantação de iluminação pública em vias anteriormente desprovidas desse serviço, promovendo melhoria das condições de segurança e uso das vias públicas, em consonância com os objetivos do financiamento.

Responsável Técnico:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS MIRANDA GRIZENDI
Data: 13/01/2026 16:51:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Miranda Grizendi



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A153-4197-857C-98D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CARVALHO (CPF 103.XXX.XXX-47) em 23/02/2026 10:21:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DOUGLAS PILATI AUGUSTO (CPF 058.XXX.XXX-27) em 24/02/2026 09:52:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/A153-4197-857C-98D8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026 CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 026/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E
A EMPRESA *****.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Concorrência nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado, conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG.

1.1. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa por empreitada global para a Implantação de LED no Sistema de Iluminação Pública, bairro: Colorado, conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG.	Unid.	01		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, como consta na Cronograma Físico Financeiro, anexo do Estudo Técnico Preliminar 026/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.1.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.1.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

2.1.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. A matriz de riscos se encontra disponível no final do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/2026.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.36.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.39. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

10.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

10.3. *A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101](#), ambos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*

10.3.1. *BEM 1..... Valor*

10.3.2. *BEM 2 Valor*

10.3.3. *...*

10.3.4. *TOTAL Valor total*

OU

10.4. *A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

10.4.1. *Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).*

10.4.2. *A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:*

a) *Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.*

b) *Acompanhar a execução do contrato principal.*

c) *Ter acesso a auditoria técnica e contábil.*

d) *Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.*

10.4.3. *A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

10.4.4. *A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.*

10.4.5. *Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:*

a) *Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.*

b) *Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.*

10.5. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

10.6. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*

10.6.1. *BEM 1..... Valor*

10.6.2. *BEM 2 Valor*

10.6.3. *...*

10.6.4. *TOTAL Valor total*

10.7. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

10.8. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.9. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.10 deste contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

10.10. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

10.11. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

10.11.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

10.11.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

10.11.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

10.12. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.11, observada a legislação que rege a matéria.*

10.13. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

10.14. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

10.15. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).*

10.16. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.17. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

10.18. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.18.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).*

10.18.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.19. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.20. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.21. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.22. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

10.23. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.452.0009.1.0005

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

2-